

**DECRETO Nº 11.191**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2026**

***ALTERA O ANEXO ÚNICO DO  
DECRETO Nº 9.338 DE 28 DE MAIO  
DE 2021, QUE INSTITUI O “PROJETO  
CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS”,  
APROVA SEU REGULAMENTO PARA  
PARTICIPAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo Único do Decreto nº 9.338 de 28 de maio 2021, fica substituído pelo Anexo Único que integra o presente decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de abril de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*

## ANEXO ÚNICO REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO “CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS”

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O “Projeto Carrossel Criativo de Santos visa:  
**I** - promover a exposição de produtos e serviços para comercialização, no âmbito e fomento da economia criativa;  
**II** - promover atividades de capacitação e formação profissional ou empresarial.

**Art. 2º** São setores da Economia Criativa abrangidos pelo “Projeto Carrossel Criativo de Santos”:

**I** - consumo (arquitetura, design, moda e publicidade);

**II** - cultura (expressões culturais, patrimônio e artes, música e artes cênicas);

**III** - mídias (editorial e audiovisual);

**IV** - tecnologia (pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia e TIC);

**V** - gastronomia;

**VI** - artesanato.

**Art. 3º** Os eventos do “Projeto Carrossel Criativo de Santos” têm como objetivos:

**I** - oferecer espaços para desenvolvimento da economia criativa no Município de Santos;

**II** - valorizar e apoiar a promoção de serviços, trabalhos e produtos da população santista e da Região Metropolitana da Baixada Santista;

**III** - propiciar espaços de cultura, lazer e convívio aos cidadãos;

**IV** - proporcionar oportunidades para a geração de renda;

**V** - promover a integração do empreendedor com sua comunidade ou bairro;

**VI** - apoiar o turismo e o desenvolvimento cultural.

**Art. 4º** O “Projeto Carrossel Criativo de Santos” será dirigido aos segmentos arrolados no artigo 2º deste regulamento e poderão ser desenvolvidas, simultaneamente ou não, atividades de capacitação e formação profissional ou empresarial.

**Art. 5º** O Município de Santos poderá implementar na área junto à estrutura básica dos eventos do “Projeto Carrossel Criativo de Santos”, um espaço para atividades de entretenimento ou de exposições, ou ambos, de qualquer natureza, visando atrair os consumidores e o público em geral.

**Art. 6º** A comercialização de bens e produtos será explorada por conta e risco, diretamente, pelos empreendedores selecionados na forma deste Regulamento e do respectivo Edital de Chamamento.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EVENTOS**

**Art. 7º** Os eventos do “Projeto Carrossel Criativo de Santos” poderão ser implantados em locais públicos, coletivos e particulares.

**Art. 8º** Os eventos poderão ser:

**I** - fixos;

**II** - ocasionais.

**§ 1º** São considerados:

**I** - fixos, os eventos com periodicidade e identidade própria de perfil de exposição de produtos e serviços, em local consolidado para sua realização.

**II** - ocasionais, os eventos sem periodicidade e identidade casual de perfil de exposição de produtos e serviços, independentemente do local de sua realização.

**§ 2º** A participação dos empreendedores nos eventos fixos dependerá de cadastro e, nos eventos ocasionais de inscrição específica;

**§ 3º** Os eventos fixos serão organizados com planejamento físico, mediante mapa de localização das unidades de exposição, bem como quanto a periodicidade e ao cronograma de sua instalação, permanência e retirada;

§ 4º A denominação dada a cada evento do “Projeto Carrossel Criativo de Santos” é irrelevante quanto às suas características e não afasta a incidência deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA**

**Art. 9º** Ao Departamento de Inovação e Economia Criativa, compete a realização do Projeto “Carrossel Criativo de Santos”, tendo além das atribuições expressas deste Regulamento, aquelas inerentes da organização e coordenação geral.

### **CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DOS EVENTOS DO “PROJETO CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS”**

**Art. 10.** O Edital de Chamamento deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa.

**Parágrafo único.** Os eventos fixos terão um único Edital de Chamamento para cada período de 01 (um) ano e os ocasionais terão o seu próprio Edital de Chamamento para cada um deles, sendo Feirarte, Feito em Santos Valongo e Loja Feito em Santos).

**Art. 11.** Deverão constar do Edital de Chamamento, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - menção ao ato da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa que autorizar a sua realização;

**II** - indicar o setor de economia criativa e tipo de exposição, conforme os artigos 1º e 2º deste regulamento;

**III** - informativo quanto as características físicas e de funcionamento das unidades de exposição;

**IV** - número de unidades de exposição;

**V** - quantitativo de unidades de exposição reservadas às pessoas com deficiência e às mulheres vítima de violência domésticas, bem como os critérios para a sua admissão;

**VI** - denominação do evento;

**VII** - indicação do nível de empreendedorismo exigido para participação;

**VIII** - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de cadastramento e inscrição específica, bem como das formalidades para sua confirmação;

**IX** - indicação da documentação a ser apresentada no ato de solicitação de cadastramento ou inscrição específica;

**X** - fixação do prazo de validade do cadastro;

**XI** - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos ou impugnação.

**Parágrafo único.** A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de solicitação do cadastro ou da inscrição específica.

### **CAPÍTULO V DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO ESPECÍFICA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art. 12.** O cadastro ou inscrição específica dos empreendedores interessados por evento será realizado conforme este Regulamento e mediante Edital de Chamamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** A solicitação de cadastro ou inscrição específica importará na aceitação do presente Regulamento e o interessado deverá no ato preencher ficha correspondente, indicando o tipo de setor da Economia Criativa pretendido e informar como se processa a formação de seu produto;

**§ 2º** O cadastro terá a validade de 01 (um) ano para o Edital vigente;

**§ 3º** Para eventos ocasionais a inscrição será específica para cada evento.

**Art. 13.** Para solicitação de cadastro, exigir-se-á do interessado o seguinte:

**I** - ser sediado ou domiciliado, prioritariamente, em Santos;

**II** - não possuir qualquer impedimento quanto à participação em eventos promovidos pelo Município de Santos;

**III** - estar adimplente com prestação de contas de recursos públicos, municipais ou não, transferidos a qualquer título ou forma pelo Município de Santos, bem como não possuir débito relativo à mesma.

§ 1º Será inabilitado para obter o cadastro, o interessado que não preencher os requisitos previstos neste artigo;

§ 2º Para inscrição específica, serão exigidos os requisitos da solicitação do cadastro.

**Art. 14.** O Departamento de Inovação e Economia Criativa fará publicar no Diário Oficial do Município, a relação dos participantes, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Art. 15.** Inexistindo ou resolvendo as impugnações à solicitação de cadastro e de inscrição específica, o Departamento de Inovação e Economia Criativa elaborará um rol contendo o nome e qualificação daqueles que preencham os requisitos para cadastro e inscrição específica e declarará se há ou não mais interessados nas vagas de unidades de exposição.

§ 1º Constatada qualquer inconsistência, o interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do dia seguinte ao da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;

§ 2º Ouvido o interessado, o Departamento de Inovação e Economia Criativa proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, a qual deverá ser publicada.

**Art. 16.** Nos eventos ocasionais, havendo mais interessados que unidades de exposição, passar-se-á diretamente ao sorteio livre para obtenção do cadastro.

**Parágrafo único.** Compõem o objeto do sorteio o número de unidades de exposição por setor fixado em cada Edital de Chamamento.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EXPOSIÇÃO

**Art. 17.** O funcionamento das unidades de exposição será obrigatório e ocorrerá por conta e risco do expositor, não se admitindo seu arrendamento, terceirização, sublocação, cessão e qualquer outro tipo de transferência a terceiros.

**Art. 18.** A Administração Pública entregará as unidades de exposição e os expositores deverão desocupá-las, conforme os ditames do Edital de Chamamento.

**Art. 19.** Caso a Administração Municipal entregue as unidades de exposição com instalações elétricas e hidráulicas (pias e água servida), não sendo permitida a sua alteração em suas estruturas de sustentação, sendo de inteira responsabilidade dos expositores o equipamento e seu funcionamento.

**Art. 20.** O funcionamento de cada unidade de exposição ficará sujeito à vistoria prévia da autoridade competente para fiscalizar a segurança e as posturas, bem como a apresentação, durante o evento, de documentação fiscal que comprove a origem dos recursos necessários para suportar os dispêndios gerais e a aquisição de bens destinados à participação no evento e o nome de seus prepostos e voluntários atuantes na respectiva unidade de exposição.

**Art. 21.** São obrigações dos expositores quanto ao funcionamento:

**I** - manter a unidade de exposição aberta ao público, para pronto atendimento;

**II** - atuar ou manter um representante durante o período em que a unidade de exposição permanecer aberta ao público;

**III** - determinar aos integrantes de sua equipe operacional que se identifiquem quando da entrada no espaço físico do evento, bem como utilizem uniforme ou vestimenta que deverá estampar a identificação da entidade e estar de acordo com as especificações da vigilância sanitária e do Edital de Chamamento;

**IV** - primar pela higiene e limpeza, dispendo o lixo devidamente acondicionado em local e horário definidos pelo Departamento de Inovação e Economia Criativa;

**V** - conservar as instalações existentes no espaço físico da unidade de exposição, tais como: parte elétrica, hidráulica e demais materiais destinados ao funcionamento;

**VI** - não colocar divisórias internas nas unidades de exposição, com altura acima de 1,5m (um metro e meio);

**VII** - ter extintores de incêndio em perfeito estado para a devida utilização, quando for exigido pelo Edital de Chamamento;

**VIII** - manter o padrão de luminosidade interna da unidade de exposição, conforme estabelecido pelo Departamento de Inovação e Economia Criativa;

**IX** - designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem de palestra sobre posturas sanitárias, que será ministrada pela Vigilância Sanitária, em data previamente marcada;

**X** - não soltar fogos de artifício, em qualquer hipótese, durante a realização do evento;

**XI** - manter inalterado o padrão cromático e estético nas áreas externas, fachadas e varandas das unidades de exposição;

**XII** - não oferecer, a qualquer título, no comércio gastronômico:

**a)** bebidas alcoólicas, salvo as artesanais ou de fabricação própria do expositor;

**b)** produtos engarrafados, acondicionados ou embalados em material que seja ou possa ser perfurocortante suficiente para lesionar pessoas.

**XIII** - não colocar mesas e cadeiras nas áreas externas das unidades de exposição, bem como ocupar com quaisquer tipos de utensílios a sua área circunvizinha;

**XIV** - não atender representantes comerciais de insumos de qualquer natureza após a abertura do horário de funcionamento do evento;

**XV** - não distribuir ou disponibilizar panfletos de qualquer conteúdo ou finalidade, sem autorização previa do Departamento de Inovação e Economia Criativa;

**XVI** - afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência à Lei estadual nº 14.592/2011 e ao artigo 243 da Lei federal nº 8.069/1990 (ECA).

**Parágrafo único.** A proibição constante no inciso XIII do caput não impede que seja autorizado o uso de mesa, cadeira e ou bistrôs para utilização no espaço gastronômico.

## CAPÍTULO VII DOS EXPOSITORES

### Seção I Dos Direitos

**Art. 22.** Os expositores de eventos fixos têm direito a:

**I** - faltar no máximo, 10% (dez por cento) dos eventos em que esteja cadastrado, alternadamente, no decorrer do período de 01 (um) ano, desde que justificando, por escrito, a sua ausência ao Departamento de Inovação e Economia Criativa, na data seguinte à falta ou na semana subsequente à falta;

**II** - ausentar-se, no caso de doença ou falecimento de familiares, comprovadamente;

**III** - ter empresa juridicamente constituída em seu nome, desde que seja Microempreendedor Individual ou Microempresa.

**Art. 23.** Os expositores de eventos ocasionais têm direito a:

**I** - ausentar-se, no caso de doença ou falecimento de familiares, comprovadamente;

**II** - ter empresa juridicamente constituída em seu nome, desde que seja Microempreendedor Individual ou Microempresa.

**Art. 24.** Os expositores não terão direito a auferir eventual renda, obtida pelo Município de Santos, proveniente da venda de ingressos, entradas ou quaisquer outras espécies de contraprestações pela frequência ou participação do público no evento.

### Seção II Das Obrigações

**Art. 25.** O expositor obrigar-se a:

**I** - manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Departamento de Inovação e Economia Criativa;

**II** - assinar ou indicar um representante para o controle de presença em todos os dias de funcionamento obrigatório dos eventos;

**III** - portar a identificação, que poderá ser solicitada pela fiscalização do evento, principalmente, no momento da assinatura do controle de frequência;

**IV** - expor seus produtos apenas na área delimitada pelo Departamento de Inovação e Economia Criativa;

**V** - expor seus produtos ou realizar práticas apenas em lugares onde haja calçamento, ficando terminantemente proibido utilizar as áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, postes de iluminação e placas ou outros bens públicos não autorizados neste Regulamento;

**VI** - não consumir bebidas alcoólicas durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

**VII** - vestir-se adequadamente durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

**VIII** - no caso da categoria de gastronomia, portar avental, touca, luvas descartáveis e demais utensílios da administração sanitária;

**IX** - acatar as determinações dos funcionários da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa quando estiverem no exercício de suas funções, fazendo cumprir o Regulamento;

**X** - expor e comercializar somente materiais e serviços objetos do credenciamento;

**XI** - buscar elevar o nível de seus trabalhos no que concerne à estética, à apresentação, à originalidade, à tipicidade dos produtos e a sustentabilidade das embalagens, além de procurar desenvolver sua perícia técnica;

**XII** - manter sua área de exposição sempre limpa, organizada e nos limites da área estabelecida pelo Departamento de Inovação e Economia Criativa.

**Art. 26.** O credenciado deverá, obrigatoriamente, obter a devida autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de produtos, junto aos órgãos competentes, devendo portá-lo durante todo o período de realização do evento.

**Art. 27.** No caso do setor gastronômico, o expositor deve atender às leis e normas que regem o comércio de alimentos e bebidas.

### **Seção III**

#### **Do Controle Disciplinar**

**Art. 28.** Cada infração ao disposto no presente Regulamento e as normas do respectivo Edital de Chamamento acarretará em penalidade ao expositor faltoso, a ser aplicada pelo Departamento de Inovação e Economia Criativa.

**Parágrafo único.** Será garantido na apuração da infração e julgamento, o direito à ampla defesa e do contraditório.

### **Seção IV Das Penalidades**

**Art. 29.** Será advertido, formalmente, o expositor que praticar as seguintes irregularidades:

**I** - exposição e comercialização de produtos, materiais e serviços que não estejam especificados no seu setor de Economia Criativa;

**II** - exposição ou comercialização de produtos de origem duvidosa, especialmente em antiguidades, colecionismo, vintage e brechós históricos;

**III** - utilização e permanência em áreas verdes, canteiros e gramados;

**IV** - exposição de produtos, instalação de estrutura e colocação de móveis, placas e banners em locais não permitidos, como árvores, postes de iluminação, placas de sinalização e canteiros;

**V** - montagem ou desmontagem de unidade de exposição fora dos horários previstos;

**VI** - utilização de área em desacordo com o estabelecido pelo Departamento de Inovação e Economia Criativa e o respectivo Edital de Chamamento;

**VII** - ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de drogas ilícitas durante a montagem, realização do evento, desmontagem e desocupação;

**VIII** - permanência de substituto ou pessoa na unidade de exposição não autorizado ou vedada pelo Departamento de Inovação e Economia Criativa;

**IX** - descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Regulamento ou Edital de Chamamento.

**Art. 30.** Será suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que:

**I** - desacatar a fiscalização, servidores municipais de Santos e da CET-Santos quando estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo de possíveis providências judiciais, quando for o caso;

**II** - ausentar-se sem justificativa formal;

**III** - receber 02 (duas) advertências formais.

**Art. 31.** Será cancelado o seu cadastro ou a sua inscrição específica, o expositor que:

**I** - deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias da data oficial do evento, sua desistência de participação;

**II** - abandonar o evento durante sua realização;

**III** - omitir informações ou fornecer informações falsas ao Município;

**IV** - reincidir na ausência sem justificativa formal;

**V** - receber 03 (três) advertências formais.

**Art. 32.** O expositor que, a qualquer título ou modo, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos consumam bebida alcoólica, será imediatamente eliminado do evento, descredenciado e impedido de participar de qualquer evento patrocinado ou apoiado pelo Município de Santos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Tal fato será encaminhado as autoridades competentes.

**Art. 33.** Além das penalidades previstas neste Regulamento, o expositor estará sujeito às penalidades por praticar qualquer irregularidade relacionada ao uso do solo ou do Código de Posturas Municipal.

### **CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 34.** A fiscalização tem o objetivo de manter a qualidade dos eventos, verificando constantemente se os serviços e produtos expostos estão de acordo com a credencial e o estabelecido neste Regulamento e no Edital de Chamamento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município de Santos poderá, inclusive, verificar o processo de produção dos alimentos, obras de arte, artesanatos e outros produtos

resultantes dos setores deste Regulamento, na residência, cozinha, oficina ou ateliê do expositor.

**Art. 35.** Os servidores municipais que trabalharem na fiscalização deverão portar crachá em local visível, para fácil identificação pelos expositores ou pelo público frequentador dos eventos.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** O Departamento de Inovação e Economia Criativa poderá realizar reuniões com os expositores, promotores de evento e outros órgãos públicos para encaminhar os problemas e dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa.

**Art. 38.** Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Regulamento serão publicadas pelo Diário Oficial do Município.

**Art. 39.** O Poder Executivo poderá, mediante ato formal e motivado, suspender ou extinguir o funcionamento do(s) evento(s), não cabendo aos expositores ou a quem quer que seja direito a alguma indenização.